EMENDA AO PROJETO DE LEI DE QUÓRUM DE MAIORIA SIMPLES - NR 22/2026

Autoria: Evando Magal Abadia Correia Silva Filho
Caldas Novas, GO, 24/09/2026

MODIFICA ARTIGOS DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 192/2026, QUE "INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA DO TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

Art.1º Fica modificado o Artigo 4°, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 4° O Poder Executivo disponibilizará, observada a viabilidade técnica e administrativa, mecanismos de consulta que possibilitem ao cidadão acessar as informações previstas nesta Lei, na forma estabelecida em regulamento..

Art.2º Fica modificado o Artigo 5°, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 5º Sempre que houver substituição de veículo vinculado ao transporte escolar, deverão ser disponibilizadas as informações relativas à alteração realizada, observado o interesse público, a legislação aplicável e os critérios definidos em regulamento.

Parágrafo único. O regulamento poderá disciplinar o conteúdo mínimo das informações referentes às substituições, observadas as normas de transparência e proteção de dados pessoais.

Art.3º Fica modificado o Artigo 6°, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 6º O Poder Executivo poderá divulgar informações relacionadas à execução do transporte escolar que contribuam para a transparência, o controle social e o acompanhamento da prestação do serviço, observadas a legislação vigente e a proteção de dados pessoais.

Parágrafo único. A divulgação de informações deverá preservar a intimidade, a vida privada e os dados pessoais de alunos, responsáveis, motoristas e demais pessoas protegidas pela legislação aplicável.

Art.4º Fica modificado o Artigo 7°, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 7º As informações previstas nesta Lei serão atualizadas periodicamente, observadas a disponibilidade técnica, a dinâmica da execução contratual e os prazos estabelecidos em regulamento**.**

Art.5º Fica modificado o Artigo 9°, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 9º O Poder Executivo poderá manter histórico das informações disponibilizadas na forma desta Lei, observadas a viabilidade técnica, a legislação

A autenticidade deste documento pode ser atestada acessando: https://caldas.oklegis.com.br/autenticidade
Hash de Autenticidade: WUDESZF7-57J5AID4 - Gerado em 24/09/2026 - 15:10:58

aplicável e os critérios estabelecidos em regulamento, com vistas ao fortalecimento da transparência e do controle social**.**

Art.6º Fica modificado o Artigo 10°, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 10º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para assegurar sua adequada execução**.**

Art. 7º Mantem-se inalteradas as demais redações, adequando-se os artigos e complementos, se necessário.

VEREADOR MAGALZINHO - PSDB

A autenticidade deste documento pode ser atestada acessando: https://caldas.oklegis.com.br/autenticidade
Hash de Autenticidade: WUDESZF7-57J5AID4 - Gerado em 24/09/2026 - 15:10:58

JUSTIFICATIVA

Nobre Vereadores, a presente emenda visa modificar o artigo 4°, 5°, 6°, 7°, 9°, e 10°.

A presente emenda tem por objetivo promover o aperfeiçoamento técnico-jurídico do Projeto de Lei, especialmente no que se refere artigo 4°, 5°, 6°, 7°, 9°, e 10.

Dessa forma, a presente emenda contribui para o aprimoramento da proposição, conferindo maior segurança jurídica, evitando conflitos normativos e garantindo que a atuação do Município.

Pelo exposto, conto com a aprovação da presente emenda ao Projeto de Lei em comento pelos valorosos parlamentares dessa Câmara.

Câmara Municipal de Caldas Novas - GO, aos vinte e quatro do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis (24/09/2026).

VEREADOR MAGALZINHO - PSDB

A autenticidade deste documento pode ser atestada acessando: https://caldas.oklegis.com.br/autenticidade
Hash de Autenticidade: WUDESZF7-57J5AID4 - Gerado em 24/09/2026 - 15:10:58